Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades
(Sede Nacional)

PROTOCOLO DE DESCONTO AOS SÓCIOS DO SPLIU

Entre a empresa Longevity Wellness Resort Monchique e o ***SPLIU*** *(Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades), é celebrado o presente protocolo.*

A empresa supracitada oferece um ***desconto de 20%*** *em alojamento e* ***um desconto de 15%*** *em todos os tratamentos de SPA, em pronto pagamento, mediante a apresentação do cartão de sócio.*

O ***SPLIU****, obriga-se a divulgar o protocolo através dos meios disponíveis.*

Este protocolo considera-se renovado ano a ano a não ser que uma das partes o denuncie por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência.

Monchique, 14 de Dezembro de 2010

Ramo de actividade: Hotelaria e Restauração

Endereço: Lugar do Montinho

Código Postal: 8550 - 232 *Localidade: Monchique*

Telefone: 282 240 100 *Tlm:* _____ *Fax: 289 323 461*

E-mail: reservations@longevity.pt

(Nota: em folha anexa, deverão constar todas as restantes condições ou excepções)

Observações ou excepções: _____

_____

Pela Direcção Nacional,
A Secretária,

_____
(Filomena Ribeiro)

Pela Empresa,
A Gerência,

_____
(Assinado e carimbado)

Doc.SPLIU/0024

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A – 1600 - 170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 E-mail: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Longevity Wellness Resort Monchique – 1º Contraente

E

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politecnicos e Universidades (SPLIU) – 2º Contraente

É celebrado e pelo presente reduzido a escrito o protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Contraente obriga-se a conceder aos colaboradores do **SPLIU** as seguintes vantagens comerciais:

a) 20% de desconto sobre a melhor tarifa disponível de alojamento durante todo o ano;
b) 20% de desconto sobre o preço de tabela dos programas de Saúde & Bem-Estar (em anexo)
c) 15% de desconto nos serviços "a la carte" do Longevity Cuisine by Olivier
d) 15% de desconto nos serviços "a la carte" do Longevity Medical SPA (em anexo)

2. Para os efeitos do presente protocolo por colaboradores do **SPLIU** entendem-se todas as pessoas singulares que possuam um contrato de trabalho com o **SPLIU** em vigor durante a vigência do presente Protocolo.

3. Para usufruírem das vantagens comerciais prevista no presente protocolo, os colaboradores do **SPLIU** devem identificar-se através da exibição de um cartão profissional ou outro documento comprovativo dessa qualidade em todos os contactos estabelecidos com o Primeiro Contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O **SPLIU** compromete-se a divulgar, periodicamente, junto dos seus colaboradores as vantagens comerciais objecto do presente protocolo e as campanhas promocionais do Primeiro Contraente.

2. O Primeiro Contraente obriga-se a informar e manter o **SPLIU** actualizada relativamente às campanhas promocionais que promova e a enviar para o **SPLIU** os suportes necessários e adequados para a divulgação das vantagens comerciais objecto deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **SPLIU** não será responsável pelo pagamento de qualquer montante ou comparticipação financeira para a adesão dos colaboradores ou dos seus familiares ao protocolo com o Primeiro Contraente, sendo este pagamento da exclusiva responsabilidade destes últimos.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2010 e vigora durante um ano, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos de 12 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial da vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Primeiro Contraente compromete-se a guardar o máximo sigilo e confidencialidade sobre toda a informação designada como confidencial ou que pela sua natureza deva ser considerada como tal, a que tenha acesso no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo.

2. Considera-se Informação Confidencial qualquer informação relacionada com os colaboradores do **SPLIU**, nomeadamente, dados pessoais ou conteúdo de documentos relativos a estes ou aos membros dos seus agregados familiares.

3. O Primeiro Contraente compromete-se a utilizar Informação Confidencial apenas no âmbito e para os fins previstos no presente protocolo.

4. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente protocolo terão uma duração ilimitada mantendo-se em vigor para além do termo do protocolo.

5. O Primeiro Contraente reconhece que a legislação sobre a protecção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de carácter pessoal e compromete-se a:

a) A só utilizar os dados de carácter pessoal, aos quais tenha acesso, para única e exclusivamente cumprir com as obrigações resultantes do presente protocolo e de acordo com as instruções do **SPLIU** ou do colaborador;
b) A observar todas as medidas de segurança, que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de carácter pessoal, aos quais tenha acedido;
c) A não ceder em nenhum caso, nem para a sua conservação, os dados de carácter pessoal a terceiros.
d) Cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, de Protecção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

i) Alterações. O presente Protocolo não poderá ser alterado ou modificado senão por escrito e assinado por ambas as partes.

ii) Cumprimento com as Leis. Cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento de todas as leis que lhe sejam aplicáveis, ou ao seu negócio, e por assegurar que os resultados dos seus trabalhos cumprem com as referidas leis.

iii) Lei Aplicável. O presente Protocolo será interpretado, integrado e executado na sua totalidade de acordo com o disposto na Lei Portuguesa.

iv) Resolução de Litígios. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, incluindo o da verificação da existência de caso de força maior, que não sejam solucionadas por Protocolo entre as Partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado ficando cada uma das partes com uma cópia.

Monchique, 14 de Dezembro de 2010.